



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000277395

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2228902-08.2024.8.26.0000

Relator(a): REBELLO PINHO

Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado

VOTO nº 49274

Agravo de Instrumento nº 2228902-08.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 32ª Vara Cível do Foro Central Cível

Agravante: José Eduardo Garcia Tercino

Agravados: Mateus de Freitas Lopes e Outro

Interessado: José Emílio Barrionuevo Munhoz

RECURSO - Agravantes requereram a desistência do recurso - Ante os termos do art. 998, *caput*, CPC/2015, o pedido de desistência do agravo deve ser homologado – Homologada a desistência do recurso.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento oferecido contra a r. decisão, cuja cópia se encontra a fls. 260 dos autos de origem, que indeferiu o pedido de pagamento de arrematação de bem imóvel de forma parcelada apresentado pela parte agravante.

O recurso foi processado sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 283).

A parte agravada Mateus de Freitas Lopes ofereceu resposta (fls. 287/288).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A parte interessada não ofereceu resposta (fls. 291).

Pela petição de fls. 309, a parte agravante requereu a desistência do recurso.

É o relatório.

Ante os termos do art. 998, *caput*, CPC/2015, o pedido de desistência do agravo deve ser homologado.

Isto posto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do recurso.

P. Registre-se.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2025.

REBELLO PINHO
Relator